

AÇÃO PENAL NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Descrição

Conceito e Natureza Jurídica da Ação Penal

A ação penal é o direito público subjetivo de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal ao caso concreto, provocando a jurisdição para que esta atue diante da notícia de uma infração penal. Trata-se do mecanismo processual que viabiliza a pretensão punitiva estatal, sendo um dos pilares fundamentais do sistema de justiça criminal.

O Código Penal, em seus artigos 100 a 107, estabelece as bases materiais da ação penal, complementadas pelo Código de Processo Penal quanto aos aspectos procedimentais. É essencial compreender que a ação penal não se confunde com o próprio processo penal: a ação é o direito de provocar a jurisdição, enquanto o processo é o instrumento pelo qual esse direito será exercido.

Classificação da Ação Penal

Ação Penal Pública

Conforme estabelece o artigo 100, caput, do Código Penal: **“A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.”** Este dispositivo consagra o **princípio da oficialidade**, segundo o qual, como regra geral, a ação penal no Brasil é pública.

A ação penal pública apresenta as seguintes características fundamentais:

a) Titularidade do Ministério Público

O artigo 100, §1º, estabelece que a ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. Esta disposição encontra respaldo constitucional no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Ministério Público a função institucional

de promover, privativamente, a ação penal pública.

b) Princípio da Obrigatoriedade

Uma vez presentes os requisitos legais (justa causa e condições da ação), o Ministério Público tem o **dever** de oferecer a denúncia, não se tratando de mera faculdade. Este princípio visa impedir que interesses políticos, econômicos ou pessoais influenciem a persecução penal.

c) Princípio da Indisponibilidade

O Ministério Público não pode desistir da ação penal pública após seu oferecimento. Uma vez proposta a denúncia, o órgão ministerial está vinculado a prosseguir até o final do processo, salvo as hipóteses legais de arquivamento.

d) Princípio da Oficialidade

A iniciativa da persecução penal cabe a um órgão oficial do Estado (Ministério Público), não ficando a critério do particular.

Espécies de Ação Penal Pública

1. Ação Penal Pública Incondicionada

É aquela em que o Ministério Público pode oferecer denúncia independentemente de qualquer manifestação de vontade do ofendido ou de outra autoridade. Representa a regra geral do sistema brasileiro. Exemplos: homicídio, roubo, tráfico de drogas, corrupção, entre outros.

2. Ação Penal Pública Condicionada à Representação

Nesta modalidade, embora a ação seja pública (titularidade do MP), seu exercício fica condicionado à manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal, denominada **representação**. A representação é uma condição de procedibilidade, ou seja, sem ela o Ministério

P blico n o pode atuar.

Observa es importantes sobre a representa o:

- **Prazo:** Conforme artigo 103 do CP, o ofendido tem o prazo de **6 (seis) meses** para oferecer representa o, contado do dia em que veio a saber quem   o autor do crime. Transcorrido esse prazo sem manifesta o, ocorre a **decad ncia**.
- **Irretratabilidade:** O artigo 102 do CP estabelece que a representa o ser  irretrat vel depois de oferecida a den ncia. Isso significa que o ofendido pode desistir da representa o at  o momento em que o MP oferece a den ncia; ap s isso, n o pode mais retratar-se.
- **Legitimidade concorrente:** A **S mula 714 do STF** estabelece: **  concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Minist rio P blico, condicionada   representa o do ofendido, para a a o penal por crime contra a honra de servidor p blico em raz o do exerc cio de suas fun es**. Este enunciado demonstra que, em crimes contra a honra de funcion rio p blico em raz o de suas fun es, tanto o MP quanto o ofendido t m legitimidade para agir.
- **Independ ncia entre ofendido e representante legal:** A **S mula 594 do STF** disp e: **  Os direitos de queixa e de representa o podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal**. Isso significa que o prazo decadencial corre em separado para cada um, evitando preju zo ao menor ou incapaz.

3. A o Penal P blica Condicionada   Requisi o do Ministro da Justi a

Em casos excepcionais, geralmente envolvendo interesses diplom ticos ou de Estado, a lei exige requisi o do Ministro da Justi a para que o MP possa agir. Exemplos: crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7 ,  3 , do CP) e crimes contra a honra do Presidente da Rep blica ou chefe de governo estrangeiro.

Observa es importantes:

- A requisi o, diferentemente da representa o,   **irretrat vel** desde sua apresenta o, n o podendo o Ministro da Justi a voltar atr s.
- A requisi o tamb m est  sujeita ao prazo decadencial de 6 meses.

A o Penal Privada

Conforme artigo 100,  2 : **  A a o de iniciativa privada   promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para represent -lo**.

A a o penal privada   excepcional no ordenamento brasileiro, aplicando-se apenas quando a lei expressamente a prev . Exemplos cl ssicos: crimes contra a honra em geral (cal nia, difama o e inj ria   arts. 138 a 140 do CP), crimes contra a propriedade imaterial (art. 184,  1 , do CP), entre outros.

Caracter sticas da A o Penal Privada

a) Princípio da Oportunidade ou Conveniência

Diferentemente da ação penal pública, o ofendido pode escolher se deseja ou não processar o autor do crime. Trata-se de um direito potestativo, não de um dever.

b) Princípio da Disponibilidade

O querelante pode desistir da ação a qualquer momento, seja através de perdão, desistência ou perempção.

c) Princípio da Indivisibilidade Jurisprudência relevante:

Previsto no artigo 48 do Código de Processo Penal, este princípio determina que o ofendido deve processar todos os autores do crime. Se propuser apenas contra alguns, implica renúncia tácita em relação aos demais.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o reconhecimento da renúncia tácita ao direito de queixa exige a demonstração de que a não inclusão de determinados autores ou partícipes na queixa-crime decorreu de deliberação voluntária do querelante, e não de desconhecimento quanto à participação dos agentes não incluídos na exordial acusatória.

d) Princípio da Intranscendência

A ação penal privada só pode ser proposta contra o autor do crime, não podendo alcançar terceiros estranhos ao fato.

Legitimidade Ativa na Ação Penal Privada

O artigo 100, §2º, estabelece que a ação privada só promovida pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo. Se o ofendido for menor de 18 anos ou incapaz, a legitimidade só de seu representante legal.

Sucesso processual Artigo 100, §4º:

No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Observação importante: Esta sucessão obedece à ordem preferencial estabelecida no artigo 31 do CPP: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Havendo pessoa de grau preferente, esta

exclui as demais.

Prazo para Oferecimento da Queixa

Conforme artigo 103 do CP, o prazo decadencial para oferecer queixa é de **6 (seis) meses**, contado do dia em que o ofendido veio a saber quem é o autor do crime.

Observação crucial para concursos: A decadência causa extintiva da punibilidade (art. 107, IV, do CP), operando automaticamente. O juiz pode reconhecê-la de ofício a qualquer tempo.

Ação Penal Privada Subsidiária da Pública

Trata-se de modalidade prevista constitucionalmente (art. 5º, LIX, da CF/88) e regulamentada no artigo 100, §3º, do CP: a ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

Esta modalidade visa proteger o interesse do ofendido quando o Ministério Público queda-se inerte, deixando de oferecer denúncia no prazo legal (geralmente 5 dias se o réu estiver preso, ou 15 dias se estiver solto).

Características específicas:

- O ofendido atua como substituto processual do MP;
- Aplicam-se as regras da ação penal pública (indisponibilidade e indivisibilidade);
- O MP atuará como fiscal da lei (*custos legis*);
- Se o querelante for negligente, o MP assume a ação (*retomada da ação* art. 29 do CPP);
- Não se admite perdão nem renúncia;
- A **Súmula 714 do STF** reconhece essa legitimidade concorrente em casos específicos.

Observação importante: O prazo para o ofendido propor a ação subsidiária conta-se do esgotamento do prazo que o MP tinha para oferecer denúncia, observando-se o prazo decadencial de 6 meses (art. 103, parte final, do CP).

Institutos Específicos da Ação Penal

Decadência (Art. 103)

A decadência é a perda do direito de ação pelo decurso do tempo. O artigo 103 estabelece:

Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do Artigo 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Aspectos essenciais:

- **Prazo:** 6 meses (prazo decadencial, não se suspende nem se interrompe);
- **Termo inicial:** conhecimento da autoria do crime;
- **Natureza:** Causa extintiva da punibilidade (art. 107, IV);
- **Reconhecimento:** Pode ser declarada de ofício pelo juiz;
- **Aplicação:** Vale para a ação penal privada, representa ação e ação privada subsidiária.

Renúncia ao Direito de Queixa (Art. 104)

O artigo 104 estabelece: "O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente."

A renúncia é ato unilateral pelo qual o ofendido manifesta sua vontade de não exercer o direito de ação penal privada. Só é possível antes do oferecimento da queixa.

Formas de renúncia:

a) Renúncia Expressa:

Manifestação clara e inequívoca, por escrito, de que não deseja processar o autor.

b) Renúncia Tácita:

Conforme parágrafo único do art. 104: "Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime."

Exemplos de atos incompatíveis (renúncia tácita):

- Não incluir na queixa, voluntariamente, algum dos autores do crime (em razão do princípio da indivisibilidade);
- Perdoar expressamente o autor antes de oferecer a queixa;
- Emprestar dinheiro ao autor do crime;
- Manter relações sociais cordiais demonstrando perdão.

Observação crucial: Receber indenização do dano NÃO configura renúncia tácita (disposição expressa do parágrafo único do art. 104). Esta é uma pegadinha comum em concursos!

Efeitos da renúncia:

- Extingue a punibilidade (art. 107, V, do CP);
- É irrevogável;
- Aproveita a todos os autores do crime (princípio da indivisibilidade);
- Se houver mais de um ofendido, a renúncia de um não prejudica o direito dos outros;

- Aplica-se apenas à ação penal privada exclusiva (não vale para a ação penal pública ou subsidiária).

Perdão do Ofendido (Arts. 105 e 106)

O perdão é o instituto exclusivo da ação penal privada, pelo qual o ofendido, após iniciada a ação, manifesta sua vontade de não mais prosseguir com a persecução penal.

Artigo 105: O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

Diferença fundamental entre renúncia e perdão:

- **Renúncia:** Ocorre ANTES do oferecimento da queixa;
- **Perdão:** Ocorre APÓS o início da ação penal.

Características do Perdão (Art. 106)

Artigo 106: O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III se o querelado o recusa, não produz efeito.

Análise detalhada:

a) Quanto ao momento: Pode ser concedido no processo ou fora dele (extrajudicialmente).

b) Quanto à forma:

- **Perdão expresso:** Manifestação clara nos autos;
- **Perdão tácito:** Conforme §1º do art. 106: resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

c) Bilateralidade: Esta é uma característica única do perdão! Diferentemente da renúncia, o perdão exige aceitação do querelado (inciso III). Se houver recusa, o perdão não produz efeito e o processo continua.

d) Indivisibilidade: Se concedido a um dos querelados, aproveita a todos (inciso I). Não é possível perdoar apenas alguns autores.

e) Pluralidade de ofendidos: Se um ofendido perdoa, isso não impede que outros prossigam com a ação (inciso II).

Prazo para perdão: Conforme §2º do art. 106: não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória. Portanto, o perdão só é possível até o trânsito em julgado.

Procedimento para perdão expresso: Segundo o CPP (art. 58), concedido o perdão mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado para dizer, em 3 dias, se o aceita.

Observação essencial para concursos: O perdão não se aplica à ação penal pública condicionada à representação. Nesta, após o oferecimento da denúncia, o ofendido não pode mais interferir (art. 102 - irretratabilidade da representação). Isso é uma distinção fundamental!

Ação Penal no Crime Complexo (Art. 101)

Artigo 101: Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe a ação penal em relação à quele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público.

Crime complexo é aquele formado pela fusão de dois ou mais tipos penais. Exemplo clássico: **latrocínio** (roubo seguido de morte - art. 157, §3º, do CP), que é a junção de roubo + homicídio.

Regra estabelecida pelo art. 101:

Se o crime complexo for composto por infrações de diferentes naturezas de ação penal, prevalece a **ação penal pública**. Isso porque o interesse público predomina sobre o interesse privado.

Exemplo prático:

- Roubo (ação penal pública incondicionada) + Homicídio (ação penal pública incondicionada) = Latrocínio (ação penal pública incondicionada) ->
- Estupro com resultado morte: Se o estupro for de ação penal pública condicionada e o homicídio for de ação penal pública incondicionada, o crime resultante (estupro qualificado pela morte) será de ação penal pública incondicionada. ->
- Constrangimento ilegal (ação penal pública condicionada) + Dano (ação penal privada) = Crime complexo será de ação penal pública condicionada (pois há crime de ação penal pública no complexo). ->

Observação importante: Esta regra busca evitar que interesses privados obstaculizem a persecução de crimes graves. O Estado tem interesse na repressão eficaz de condutas que violam bens jurídicos de relevância social.

Princípios Fundamentais que Regem a Ação Penal

Princípios da Ação Penal Pública

1. **Oficialidade:** Cabe a Ação oficial do Estado (MP) promover a ação;
2. **Obrigatoriedade:** Presentes os requisitos, o MP deve agir;
3. **Indisponibilidade:** O MP não pode desistir da ação proposta;
4. **Indivisibilidade:** Na ação pública, todos os autores devem ser processados;
5. **Intranscendência:** A ação não pode atingir pessoas estranhas ao crime.

Princípios da Ação Penal Privada

1. **Oportunidade ou Conveniência:** O ofendido escolhe se processa ou não;
2. **Disponibilidade:** Pode desistir através de perdão, renúncia ou inércia;
3. **Indivisibilidade:** Deve processar todos os autores;
4. **Intranscendência:** Não pode processar terceiros estranhos ao fato.

Quadro Comparativo para Fixação

ASPECTO	AÇÃO PÚBLICA	AÇÃO PRIVADA
Titularidade	Ministério Público	Ofendido ou representante
Peça inicial	Denúncia	Queixa-crime
Obrigatoriedade	Sim	Não (conveniência)
Disponibilidade	Indisponível	Disponível
Prazo decadencial	Não há; (salvo representação: 6 meses)	6 meses
Renúncia	Não cabe	Cabe (antes da queixa)
Perdão	Não cabe	Cabe (após a queixa)
Representação	Só na condicionada	Não se aplica

Pontos de Atenção para Concursos Públicos

• **ATENÇÃO 1:** A representação torna-se **irretratável** após o oferecimento da **denúncia**, não da queixa! Esta é uma pegadinha clássica.

• **ATENÇÃO 2:** Receber indenização do dano **NÃO** configura renúncia tácita ao direito de queixa (art. 104, parágrafo único). Muitas questões tentam confundir o candidato neste ponto.

• **ATENÇÃO 3:** O perdão exige **aceitação** do querelado para produzir efeitos (art. 106, III). É um ato bilateral, diferente da renúncia que é unilateral.

• **ATENÇÃO 4:** O perdão **NÃO** é possível após o trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 106, §2º).

• **ATENÇÃO 5:** Na **ação privada subsidiária**, aplicam-se as regras da ação pública, logo **NÃO** cabe perdão nem renúncia.

• **ATENÇÃO 6:** O prazo decadencial de 6 meses não se suspende nem se interrompe, fluindo continuamente.

• **ATENÇÃO 7:** No crime complexo (art. 101), se um dos crimes componentes for de ação pública, o crime resultante será de **ação pública**.

• **ATENÇÃO 8:** A **Súmula 594 do STF** estabelece que ofendido e representante legal têm prazos independentes para representação/queixa, evitando prejuízo ao menor.

• **ATENÇÃO 9:** A decadência é causa de extinção da punibilidade e pode ser reconhecida de ofício pelo juiz em qualquer fase processual.

• **ATENÇÃO 10:** A renúncia e o perdão, em razão do princípio da indivisibilidade, se concedidos a um dos autores, beneficiam todos os demais.

Súmulas Relevantes

Súmula 714 do STF: É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Súmula 594 do STF: Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal.

Estas súmulas são frequentemente cobradas em provas de concursos, especialmente a 714, que trata da legitimidade concorrente nos crimes contra a honra de funcionário público.

A compreensão profunda da ação penal e seus institutos é fundamental para qualquer candidato a concurso público na área jurídica. Os artigos 100 a 107 do Código Penal estabelecem as bases materiais deste importante instrumento de persecução penal, devendo ser estudados em conjunto com as disposições processuais do Código de Processo Penal.

Dominar as diferenças entre ação pública e privada, compreender os institutos da representação, decadência, renúncia e perdão, bem como conhecer as súmulas aplicáveis, é essencial para o sucesso em provas objetivas e discursivas. Recomenda-se a resolução de questões práticas para fixação destes conceitos, sempre atentando para as pegadinhas clássicas que as bancas examinadoras costumam elaborar.

Data de criação

11/01/2025

Autor
admin

Colega de Classe